LEI MUNICIPAL Nº 1.795, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR BENS IMÓVEIS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 2 (dois) lotes urbanos com área superficial total de 900,00 m² (novecentos) metros quadrados, devidamente registrado como Transcrição Nº 128 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília de propriedade do Município, onde encontram-se edificadas as instalações do Conselho Tutelar do Município e as antiga Casa Lar, por um imóvel urbano com área superficial de 1.000,00 m² (Hum Mil Metros Quadrados), devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília, sob o Nº 683, onde encontram-se atualmente edificadas as instalações da Câmara de Vereadores.

Art. 2º. Após a efetivação da permuta autorizada pela presente Lei, o imóvel registrado como Transcrição sob o Nº 128 junto ao Cartório de Registro de Imóveis passará a pertencer à Câmara Municipal de Santa Cecília, passando inclusive a integrar o patrimônio do referido órgão, assim como o imóvel matriculado sob o Nº 683, continuará a integrar o patrimônio do Município de Santa Cecília.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de Santa Cecília fica autorizada a utilizar o imóvel que hoje se encontra localizada sua sede, que está sendo permutado com o Município de Santa Cecília – SC, até quando termine a construção da nova sede no terreno registrado sob o nº 128, que recebe como permuta do Município de Santa Cecília.

Art. 3º. O imóvel que passará a integrar o patrimônio da Câmara Municipal de Santa Cecília deverá ser destinado à construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal, ficando vedada a utilização do referido imóvel para outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público do Município de Santa Cecília.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 1.795, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

FL. 02

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.754, de 06 de Novembro de 2013, que autorizou a alienação do imóvel Transcrito sob o Nº 128 pelo Município, a qual fica totalmente revogada e sem efeitos.

Santa Cecília, 27 de Agosto de 2014

DOMINGOS SCARIOT JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data de 27 de Agosto de 2014.

TARSSO LUIZ ROHDEN
Secretário de Administração e Finanças